



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

LEI Nº 448/2017

EMENDA: DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 482/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O FME - Fundo Municipal de Educação será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único: São atribuições do gestor do FME:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de educação;
- III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;
- IV – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
- V – Ordenar empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, manter os controles necessários a execução orçamentária dos recursos destinados ao FME e recebimento de suas receitas;
- VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII – Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesse da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

Art. 2º - O FMS - Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: São atribuições do gestor do FMS:

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro PE.
PABX (87) 3889 1110 - E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;
- IV – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V – Ordenar empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, manter os controles necessários a execução orçamentária dos recursos destinados ao FMS e recebimento de suas receitas;
- VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VII – Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMS, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesse da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

Art. 3º - O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: São atribuições do gestor do FMAS:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Fazer ciente o Conselho Municipal de Assistência, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;
- III – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- IV – Ordenar empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, manter os controles necessários a execução orçamentária dos recursos destinados ao FMAS e recebimento de suas receitas;
- V – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS;
- VI – Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMAS, nos termos da legislação vigente;
- VII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesse da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

Art. 4º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar por Decreto o ordenador de despesa do fundo geral e os responsáveis pela emissão de cheque, transferências e aplicações financeiras de todos os recursos financeiros do município.

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro PE.
PABX (87) 3889 1110 - E-mail: camaracedro@hotmail.com

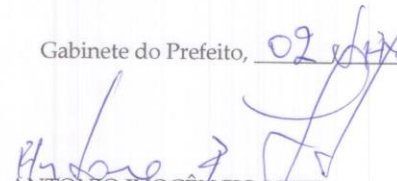


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 5º da Lei Municipal nº 410/2016 e a Lei Municipal nº 428/2017.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2018.


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

• Certifico que a Lei Nº 448/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE e no site da transparência do Município de Cedro no dia 02 de janeiro de 2018.

Cedro, 02 de janeiro de 2018.


Aldemir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

• Certifico que a Lei Nº 448/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE e no site da transparência do Município de Cedro no dia 02 de janeiro de 2018.

Cedro, 02 de janeiro de 2018.


Aldemir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração